

INFORMAÇÃO

[10-Serviço de Planeamento do Território]

INFORMAÇÃO N.º: 127/2022/SPT/671

PROC. Nº: 2019/150.10.400/24

ASSUNTO: Plano de Urbanização de Ourém – Aprovar a abertura de um período de discussão pública da proposta de Plano

Considerando que:

1. A Câmara Municipal (CM), em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2018, decidiu dar início à *elaboração do Plano de Urbanização de Ourém* (adiante designado apenas por PUO), e aprovou os Termos de Referência, conforme publicado através do Aviso n.º 2825/2019, no Diário da República, 2.ª série – N.º36, de 20 de fevereiro.
2. O período de participação pública, para recolha de participações, sugestões, realizou-se pelo prazo de 15 dias, entre o dia 21 de fevereiro e 20 de março de 2019.
3. O projeto de *elaboração* do Plano não se encontrava concluído, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º, n.º6 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), deliberou em 01 de fevereiro de 2021, prorrogar o prazo, por vinte e quatro meses (Cf. Aviso n.º 5334/2021, no Diário da República, 2.ª série – N.º57, de 23 de março).
4. Em 23 de julho de 2021, após a instrução do processo na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a CM solicita por essa via a realização da Conferência Procedimental (CP) prevista no artigo 86.º do RJIGT, colocando na plataforma os elementos da proposta de Plano.
5. A CCDR atendendo às circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação do COVID19 e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDRLVT para realização de ligação em videoconferência,

impediram a realização da Conferência Procedimental do plano, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

6. A CCDRLVT solicitou em 23 de agosto de 2021, via PCGT, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e às Entidades Representativa dos Interesses a Ponderar (ERIP) que emitissem a sua posição, para os efeitos previstos no artigo 86º do RJIGT, acedendo à PCGT para consulta dos elementos colocados pelo município e para colocação dos respetivos pareceres escritos *até ao dia 21 de setembro de 2021* - cf. anexo 5.

7. Foram convocadas a emitir a sua posição as seguintes entidades: (1) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), (2) Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO), (3) Infraestruturas de Portugal (IP), (4) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), (5) Direção Geral do Património Cultural (DGPC), (6) Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), (7) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), (8) Direção Geral do Território (DGT), (9) Direção Regional da Agricultura e das Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), (10) IAPMEI - Agência para a competitividade e inovação, IP, (11) Eletricidade de Portugal (EDP), (12) Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), (13) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), (14) Turismo de Portugal, (15) Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), (16) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), (17) VALORLIS - Valorização e tratamento de resíduos sólidos, SA, (18) Tagusgás, (19) Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) e (20) Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).

8. Não emitiram parecer as seguintes entidades: (1) Direção Geral do Território (DGT), (2) IAPMEI - Agência para a competitividade e inovação, IP, (3) Eletricidade de Portugal (EDP), (4) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), (5) Tagusgás, (6) Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS).

9. Acerca da *Avaliação Ambiental* emitiram parecer favorável ou favorável condicionado, a CCDRLVT, APA, IP, ICNF, DGPC, DRAPLVT, ARSLVT. A ANEPC não emitiu parecer. A DGPC, emitiu parecer desfavorável.

10. Acerca da *Proposta de Plano*, emitiram parecer favorável ou favorável condicionado a CCDRLVT, APA, IP, ICNF, LNEG, ARSLVT, IMT, DGT, DRAPLVT, Turismo de Portugal, ANEPC, VALORLIS. A DGPC e o IPDJ, emitiram parecer desfavorável.

11. Após os pareceres emitidos na conferência procedimental, a CM iniciou a concertação com as entidades cujas questões em presença eram geradoras de maior discussão e ponderação. Assim, em 24 de março de 2022, a CM disponibilizou a proposta alterada, de modo a responder às questões suscitadas pelas várias entidades. Neste âmbito, realizou-se uma reunião de concertação, prevista no n.º1 do artigo 87.º do RJIGT, a 19 de abril de 2022 com a DGPC e ICNF (*vide* anexo 1), e outra reunião de concertação a 20 de abril com a CCDRLVT e a APA (*vd.* anexo 2) e dois momentos de concertação correspondentes aos elementos disponibilizados na plataforma colaborativa em março e maio de 2022 (*vd.* anexo 3 e 4).

12. Acerca da última versão da Proposta de Plano (*versão disponibilizada a 26 de maio*), emitiram parecer favorável a DGT, Turismo de Portugal, ICNF e o IPDJ. Emitiram parecer favorável condicionado, a CCDRLVT a IP e o IMT– *vd.* quadro de concertação final, anexo 6.

13. Não obstante, a DGPC e a APA, ainda não terem proferido uma apreciação à versão do projeto de Plano correspondente aos documentos disponibilizados na PCGT em maio de 2022¹, entende-se que as modificações introduzidas respondem aos assuntos discutidos na reunião de 19 e 20 de abril de 2022 respetivamente.

¹ Cf. a última consulta à PCGT, realizada no dia 28/06/2022, às 14h40: no separador, concertação, 2.º momento de concertação, pareceres.

14. Segundo determina o n.º 2 do artigo 85.º (numa leitura necessariamente adaptada ao plano territorial em presença – no caso, o plano de urbanização) o parecer deve pronunciar-se sobre o plano na perspetiva:

- do cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- da conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os instrumentos de gestão territorial vigentes.

Pelo que, as questões enunciadas pelas entidades intrínsecas ao fundamento técnico das soluções (opções de planeamento) *defendidas pela câmara municipal*, são objeto de ponderação e decisão da entidade responsável pelo Plano (no caso, a Câmara Municipal), cumpridas, claro está, as questões de legalidade.

15. Em consonância com o disposto no artigo 87.º do RJIGT (com a leitura adaptada para o Plano de Urbanização, mas cujo alcance da norma, entendemos adequado transpor), a câmara municipal promove a concertação (em relação às questões sujeitas a pronúncia), procurando obter uma solução concertada, geradora de consensos que sane as razões da discordância. No entanto, a ausência na obtenção de uma solução concertada não configura uma condição *sine qua non* para que o procedimento avance. Neste sentido, determina o n.º 2 do artigo 87.º que, quando o consenso não for alcançado, *a câmara municipal elabora a versão da proposta de plano municipal a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade.*

16. *O projeto de elaboração do Plano de Urbanização de Ourém, reúne condições para ser aprovado, concluída a fase a concertação, e é constituído pelos seguintes elementos:*

ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

-Regulamento;

-Planta de zonamento, que se desdobra nas seguintes plantas:

- i) Qualificação Funcional;
- ii) Qualificação Operativa/Programação e Execução;
- iii) Áreas de Salvaguarda e Riscos;
- iv) Zonamento Acústico.

-Planta de Condicionantes, que se desdobra nas seguintes plantas:

- i) Condicionantes Gerais;
- ii) Perigosidade de Incêndio Rural.

ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

- Relatório que inclui:

- i) Os estudos de caracterização e diagnóstico;
- ii) *A Estratégia e as Opções do Plano;*
- iii) *A Execução e o Financiamento;*
- iv) Os indicadores Qualitativos e Quantitativos para Avaliação e Monitorização;
- v) Os compromissos Urbanísticos;
- vi) As Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

-Relatório Ambiental;

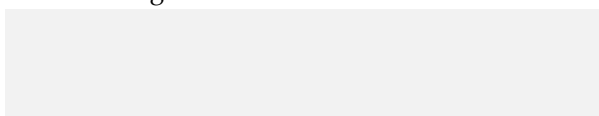
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta da Hierarquia Viária, Mobilidade e Transportes;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta da Estrutura Ecológica;
- Planta dos Compromissos Urbanísticos;
- Mapa de Ruído;
- Ficha de Dados Estatísticos.

propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Primeiro – concordar, para efeitos de discussão pública, com o *projeto do Plano de Urbanização de Ourém*;**
- b) Segundo – proceder à *abertura do período de discussão pública* pelo período de 30 dias.**

À consideração superior,

Dirigente Intermédio de 3º Grau



André Pinheiro de Oliveira - 671